



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0703054/2024

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

SEI nº 10890.2023-3

Visto etc.

1. Trata-se de resultado da Sessão Pública do **Pregão Eletrônico nº 43/2023**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de licenciamento, assinatura de softwares e sites de conteúdo gráfico** conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento nº 11/2023 – EqPLAN nº 11/2023.

2. A Sessão Pública teve início no dia 18/01/2024 e foi concluída no dia 16/02/2024, conforme se visualiza na Ata de Realização do Pregão Eletrônico colacionada ao ID 0700185.

3. Mediante relatório colacionado ao ID 0700478, o Pregoeiro designado para a condução do certame, e em consonância com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 43/2023 (ID 0700185) e o Termo de Adjudicação juntado aos autos no ID 0700187, informou que:

"Houve a apresentação de 3 pedidos de esclarecimentos. Não houve pedido de impugnação ao edital.

A Sessão Pública foi aberta no dia 18/01/2024, às 10h00 (horário de Brasília) e encerrado em 16/02/2024.

Ao todo foram 09 itens licitados [...]

Embora com alguns concorrentes, não houve apresentação de propostas válidas para os itens 1 a 3, 5 e 7 a 9.

Já os itens 4 e 6 foram adjudicados em favor da licitante TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA – EPP.

Não houve manifestação de intenção de recorrer."

4. Destacou em sua manifestação colacionada ao ID 0700478, que *"as propostas de preços e a qualificação técnica da empresa foram analisadas e aprovadas pela Unidade Demandante, conforme se verifica na mensagem eletrônica que acompanham as propostas e documentos de capacidade técnica", bem como asseverou que "todas as ocorrências podem ser observadas na Ata de Realização do Pregão incursa no e-Doc. nº 0700185 e Termo de Adjudicação constante no e-Doc. nº 0700187", para, ao final, propor a "homologação dos itens 4 e 6 do Pregão Eletrônico nº 43/2023, nos termos do art. 46 do Decreto nº 10.024/2019, e ainda, declaração de licitação fracassada para os itens 1, 2, 3, 5, 7, 8 e 9".*

5. O diligente Pregoeiro Oficial deste Tribunal, buscando o êxito do certame e alcançar os preços mais vantajosos para a Administração, relatou em sua informação colacionada ao ID 0702057, os percalços enfrentados na realização da licitação em tela, realizada ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, prestando os seguintes esclarecimentos:

"Como é de amplo conhecimento, o final do exercício de 2023 e o princípio do exercício de 2024 foi marcado por uma demanda sobre-humana do número de licitações realizadas. Para fazer frente a essa demanda colossal, o Núcleo de Gestão e Licitações laborou, desde novembro de 2023, em sua capacidade plena, tendo sido imperiosa a necessidade de extrapolar a jornada diária do expediente e de trabalhar, também, nos fins de semana, tendo sido este o único caminho encontrado para a viabilização dos anseios da administração deste Regional.

Nesse contexto, muitas licitações foram realizadas concomitantemente, em sobreposições contínuas, levando todos os envolvidos ao seu limite de esforço, concentração e entrega, tendo havido, inclusive, a necessidade de interrupção de férias de um dos dois servidores envolvidos.

O certame em tela aportou, neste Núcleo, em 27/12/2024 tendo, portanto, que ser cadastrado no mesmo dia. Somente assim, o Edital poderia ser publicado em 29/12/2024, último dia útil do ano, e a licitação operacionalizada no exercício seguinte sob a égide da Lei 8.666/1993.

Inicialmente programado para o dia 18 de janeiro de 2024, o certame recebeu consulta da empresa MCR questionando o motivo pelo qual alguns itens não foram disponibilizados para ampla concorrência.

Uma vez que o questionamento tinha procedência e fazendo uso da autotutela, este agente informou à referida empresa que o certame seria republicado com nova data de abertura, isto é, em 29/01/2024, conforme mensagem eletrônica constante no e-Doc. nº 0702006.

Ocorre que o Sistema Compras.gov.br, erroneamente, processou a sessão pública na data de 18/01/2024, sem considerar o comando de republicação realizado no sistema, conforme consta no e-Doc. nº 0702010.

Repiso que o procedimento de republicação, realizado no pregão em curso, foi anteriormente utilizado no Pregão Eletrônico nº 42/2023 (Vídeo Wall). Este último também foi construído sob a égide da Lei 8.666/1993, com a sessão pública agendada para após o seu período de vigência, ou seja, em 2024, sendo a operação bem-sucedida.

Ainda assolado com inúmeros pregões e atividades neste Núcleo, este agente prosseguiu com a licitação e, ao findar, adjudicou os itens 4 e 6 em favor da licitante TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA – EPP, sendo que os demais itens foram fracassados.

Após a adjudicação, a empresa MCR SOFTWARE contactou esta unidade, informando que a sua participação foi prejudicada para o item 6, uma vez que recebeu, desta unidade, a notícia de que a sessão do Pregão em referência seria remarcada para o dia 29/01/2024.

Ao consultar os registros, deste setor, verifiquei que assiste razão à empresa acima identificada, pois, de fato, esta foi informada, por este agente, que a licitação seria remarcada para o dia 29/01/2024, com a finalidade de corrigir, no sistema, a impropriedade verificada nos itens 1, 2, 3, 5, 7, 8 e 9, que somente aceitava propostas endereçadas por microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, a despeito do disposto no Edital, que previa a participação ampla, sem benefícios de exclusividade.

Desse modo, entendo indevido o prosseguimento da licitação para o item 6 do Pregão eletrônico nº 43/2023, visto que a participação da licitante MCR SOFTWARE foi prejudicada no certame, pelas razões expostas acima."

6. Ainda em sua criteriosa informação juntada ao ID 0702057, ao final, propôs: "1. Sugestão da não homologação do item 6 do pregão em curso, retificando o despacho constante no e-Doc. nº 0700478; 2. que a adjudicação seja ratificada pela homologação do item 4, nos termos do art. 46 do Decreto nº 10.024/2019, considerando que o sistema estava configurado para ampla concorrência, e não é objeto de interesse da licitante MCR SOFTWARE, conforme certificado por telefone por este agente."
7. Não se pode perder de vista que a contratação ora pretendida teve seu início em 02/06/2023, por intermédio do SEI nº 04591.2023-9, restando fracassada para alguns itens e deserta para outros no Pregão Eletrônico nº 32/2023, sendo renovada nos presentes autos.
8. Cumpre salientar que o princípio insculpido no art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.349/2010, assim determina:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes serão correlatos."

9. Diante do exposto, verificada a regularidade dos atos procedimentais e a conveniência da licitação, tendo como fundamento a manifestação do Pregoeiro Oficial deste Tribunal (ID 0700478 e ID 0702057), que faz parte da motivação da presente decisão, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, bem como a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, art. 3º, II, "c", publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, **DECIDO**:

a) **Homologar** o **item 4** da presente licitação, nos termos do artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013 e artigo 13, inciso VI, do Decreto 10.024/2019, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 43/2023 (ID 0700185) e Termo de Adjudicação juntado ao ID 0700187;

b) Ao acolher integralmente as ponderações apresentadas pelo Pregoeiro Oficial deste Tribunal, **anular** o **item 6** do certame, pelas razões acima expostas;

c) Declarar **fracassados** os **itens 1, 2, 3, 5, 7, 8 e 9** do Pregão Eletrônico nº 43/2023, diante da não existência de propostas válidas;

d) **Autorizar** a publicação do resultado da licitação, bem como a emissão das vias definitivas da Ata de Registro de Preços;

e) **Conceder** 1 (um) dia para formação do cadastro de reserva, nos termos do inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013.

10. À **Secretaria de Administração e Orçamento** para a adoção das providências de sua alçada.

Cuiabá-MT, em 22 de fevereiro de 2024.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 22/02/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0703054** e o código CRC **2E15A009**.

10890.2023-3

0703054v3